

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE JAPURÁ AFETADAS PELO DESASTRE
INUNDAÇÃO

DECRETO Nº 075/2025 – GPMJ, 12 DE MAIO DE 2025.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Japurá afetadas pelo desastre inundaçãO– COBRADE -1.2.1.0.0 conforme Portaria nº 260 de 02 DE fevereiro/2022 e das outras providencias.

O Senhor Vanilso Monteiro da Silva, Prefeito Municipal de Japurá, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

I-Que o Município de Japurá encontrasse vulnerável pelo devido quadro de enchentes do Rio Japurá e seus afluentes que banham todo o território do município afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos a população e diversos problemas no âmbito social e ambiental e econômico;

II- Que em decorrência dos seguintes danos há uma necessidade de adoção de providencias imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar os comprimentos da segurança do patrimônio e da população do município;

III- Que o parecer dessa Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada **Situação de Emergência pelo prazo de 90 dias** nas áreas do município de Japurá contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação COBRADE, 1.2.1.0.0 conforme Portaria MDR Nº 260 de 02 de fevereiro/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº260, de 02 de fevereiro de 2022 em seu Artigo 5º, inciso II 2º que trata do desastre nível II ou de média intensidade ensejando-se a Declaração de Situação de Emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil /COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determina a pronta evacuação.

Usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Art. 5º. Da Portaria nº260 de 02 fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR / desastre de nível II de média intensidade de acordo com o estabelecido autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo um prazo de 90 dias (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 dias do mês de maio do ano de 2025.

Atenciosamente

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal, de Japurá - AM

Atenciosamente

MIGUEL ALVES VIEIRA

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil Japurá - AM

Publicado por:

Rode Lídia da Rocha Pontes

Código Identificador:9358334D